

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2012**  
**PROCESSO: 003/2012**

**TIPO: MENOR PREÇO.**

**SETOR INTERESSADO: UNIDADE DE ARMAZENAGEM E NEGÓCIOS DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, BURITIS, PARACATU E UNAÍ.**

**A COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CASEMG**, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual nº 1.643, de 06/09/1957, federalizada como ente da Administração Pública Indireta da União mediante autorização constante da Lei Estadual nº 12.422, de 27/12/1996, e Lei Federal nº 9.496, de 11/09/1997, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pelo Decreto nº 6.129 de 20 de junho de 2007, com sede na Rua Timbiras, nº 1.754, 14º e 15º andares, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, registrada no CNPJ/MF sob o nº 17.186.370/0001-68, realiza licitação na modalidade de “**Pregão Presencial**”, visando ao **REGISTRO DE PREÇOS do tipo menor preço por lote**, cujo objeto está descrito no item 01 deste Edital. Está licitação observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições do Decreto nº 3.931, de 19.09.2001, da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, a Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, Decreto nº 6.204, de 05.09.2007, Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, aplicando-se subsidiariamente as normas atualizadas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e as condições deste Edital e de seus Anexos.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** Registro de Preços para fornecimento de 2.100m<sup>3</sup> (dois mil e cem metros cúbicos) de lenha de eucalipto, comprimento de 1,00m (um metro), bitola média de 20 cm (vinte centímetros), densidade de 450 a 550 kg/m<sup>3</sup> (quatrocentos e cinquenta a quinhentos e cinquenta quilogramas por metro cúbico), pronta para queima imediata (nem muito seca, nem muito úmida), a serem entregues e empilhadas nas Unidades de Armazenagem e Negócios da CASEMG localizadas nos Municípios de Bonfinópolis de Minas, Buritis, Paracatu e Unaí, todas em Minas Gerais, conforme especificações e condições constantes no presente edital e seus anexos.

**1.1.1.** A quantidade indicada na Descrição Detalhada do Objeto - Anexo I, é estimativa de consumo e será ativada ou desativada de acordo com as necessidades da CASEMG, sendo o fornecimento determinado pela correspondente solicitação de cada Unidade de Armazenagem e Negócios.

## **2. DAS DATAS DE RECEBIMENTO, ABERTURA DAS PROPOSTAS, E DO PREGÃO.**

Os licitantes deverão observar as datas e horários previstos, nos termos que seguem:

- a) Data abertura da sessão: 01/03/2012 às 13h30min;**
- b) Local:** Sala de Reuniões da Unidade de Armazenagem e Negócios da Companhia de Armazéns e Silos de MG, localizada na Rodovia BR-251, Km 143 - Zona Rural CEP 38610-000 - Unaí - MG

c) **Formalização de Consultas:** 27/02/2012 até as 16h00 (até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública). e-mail: [gerad@casemg.com.br](mailto:gerad@casemg.com.br);

d) **Referência de tempo:** Todos os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, para todos os efeitos o horário de Brasília - DF, inclusive no que se refere à documentação relativa ao certame.

### 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para atender as despesas decorrentes desta contratação estão contemplados conforme dotação orçamentária rubrica nº. 242.200 cuja natureza de despesas é "*Materiais e Produtos/Materiais de Consumo*".

### 4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão:

a) os interessados que estiverem cadastrados e habilitados parcialmente (habilitação parcial válida) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico "Licitações-e", por meio do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br);

b) os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus Anexos.

4.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

4.2.1. Suspensas de participar de licitação e impedida de contratar com a CASEMG, durando o prazo da sanção aplicada;

4.2.2. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.2.3. Impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

4.2.4. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

4.2.5. Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

4.2.6. Que se encontram em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

4.2.7. Reunidas em regime de Consórcio, quaisquer que seja sua forma de constituição;

**4.2.8.** Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º da Lei n.º 8.666/93.

## **5. DO TIPO**

A presente licitação enquadra-se no tipo **menor valor total por lote**.

## **6. DO CREDENCIAMENTO**

**6.1** - O representante do licitante será credenciado pelo(a) Pregoeiro(a), e deverá apresentar procuração, por meio de instrumento público ou particular com firma reconhecida, que lhes confira poderes para oferecer lances, negociar preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante.

**6.2** - O representante, sendo sócio ou dirigente do licitante, deverá apresentar cópia do respectivo contrato social ou estatuto, este acompanhado da ata de eleição da diretoria, no qual estejam expressos seus poderes.

**6.3.** Os documentos mencionados nos subitens **6.1 e 6.2** deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, separados dos envelopes de PROPOSTA e HABILITAÇÃO.

**6.3.1.** Para todos os documentos mencionados nos subitens **6.1 e 6.2**, é obrigatório apresentação cédula de identidade ou documento equivalente com foto.

**6.4.** Serão desconsiderados os **documentos de credenciamento** inseridos nos envelopes de PROPOSTA e/ou HABILITAÇÃO.

**6.5.** Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

**6.6.** No momento do seu credenciamento, o licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos da habilitação, em atendimento ao Inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 2002, conforme modelo **Anexo III** deste Edital.

**6.7.** Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP), para que possam gozar dos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/06, faz-se necessário apresentar, no momento do seu credenciamento, declaração de que cumpre plenamente os requisitos para qualificação como tal, conforme modelo constante no **Anexo VI**.

**6.8.** O representante legal do licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, de representar o licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta Comercial" ou "Documentação Técnica" relativos a este Pregão.

**6.8.1.** Nesse caso, o licitante ficará excluído da etapa de lances verbais e será mantido o preço apresentado por escrito para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

## **7. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO**

**7.1.** No dia, hora e local designados no item **2**, em ato público, presentes os licitantes e demais pessoas interessadas, o Pregoeiro declarará aberta a sessão, realizará o credenciamento dos representantes legais dos licitantes e receberá, em envelopes distintos e lacrados, as propostas e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar o número deste Pregão e o seu conteúdo: se **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** ou **PROPOSTA COMERCIAL**.

**7.1.1.** Na parte externa dos respectivos envelopes deverão constar os seguintes dados:

- **ENVELOPE N° 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”**  
COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DE MG  
PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2012  
RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ N°.:
- **ENVELOPE N° 02 – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**  
COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DE MG  
PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2012  
RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ N°.:

**7.2.** Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

**7.3.** Após o Pregoeiro declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos preliminares relativos à proposta ou à documentação apresentada.

**7.4.** A abertura dos envelopes será iniciada no local, data e horário indicados no item **2**, em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

**7.5.** Na hipótese de não haver expediente no dia fixado no preâmbulo, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local preestabelecidos.

**7.6.** Para conferência das propostas apresentadas, poderá o Pregoeiro suspender a sessão, marcando nova data para reabertura do pregão.

## **8. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**8.1.** A proposta de preços contida no **Envelope n° 1 “PROPOSTA DE PREÇOS”** deverá, ser apresentada em uma via, em papel timbrado da empresa contendo razão social, e CNPJ, rubricadas em todas as suas folhas, carimbadas e assinadas na última pelo titular ou representante legal, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, conforme modelo sugerido no **Anexo II**.

**8.2.** A proposta apresentada e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto desta licitação, tais como

fretes, despesas com viagens (deslocamento, hospedagem, alimentação), seguro, tributos inerentes à Lei 10.833, impostos cobrados no Estado de Minas Gerais e outros porventura existentes. A CASEMG não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da lei;

**8.3.** A especificação da proposta deverá ser clara e completa do produto oferecido, sem conter alternativas de preços, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**8.4.** O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

**8.5.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**8.6.** Uma vez abertas as propostas, não serão admitidas retificações de preços ou alterações nas condições estipuladas;

**8.7.** Não será admitida mais de uma cotação para o produto.

**8.7.1.** A quantidade mínima a ser cotada, em atenção ao preceituado no artigo 9º, inciso IV do Decreto n.º 3.931/2001, é aquela especificada na Descrição Detalhada do Objeto, **Anexo I** ao Edital, não se admitindo cotações em quantidade divergente da especificada.

**8.8.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

**8.9.** A cotação e os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos;

**8.9.1.** A proposta do licitante vencedor será documentada nos autos e vinculada ao contrato a ser firmado com a CASEMG, será levada em consideração no momento da repactuação ou de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

## **9. DA VALIDADE DA PROPOSTA**

**9.1.** As propostas apresentadas terão validade de **60** (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação, conforme artigo 6º da Lei nº. 10.520/2002 e § 4º do artigo 27 do Decreto 5.450/2005;

**9.1.1.** Os prazos de validade das propostas apresentadas que, porventura, divirjam do determinado no item **9.1.** serão desconsiderados;

## **10. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS**

**10.1.** Até o prazo limite para abertura das propostas, previsto no item **2**, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

**10.2.** A partir do horário previsto no item **2**, a sessão pública será aberta pelo Pregoeiro, com a divulgação das propostas recebidas por lote;

**10.3.** A abertura dos envelopes da "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes habilitados.

## **11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**11.1.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR TOTAL POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**11.1.1.** Existindo discrepância entre as ofertas em algarismos e por extenso, prevalecerá este último; havendo discrepância entre os preços totais e unitários, também prevalecerão os últimos;

**11.2.** Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as propostas de preços, que deverão ser lidas, conferidas e rubricadas pelo Pregoeiro e pelos participantes que assim o desejarem.

**11.3.** Dentre as propostas que estejam em conformidade com o Edital e seus anexos, será classificado o autor da proposta de **MENOR VALOR TOTAL POR LOTE** e aqueles que tenham apresentado as propostas com preços superiores e sucessivos em até **10% (dez por cento)**, relativamente à de menor preço.

**11.4.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas de preços que se enquadrem no limite proposto no subitem **11.3**, o Pregoeiro classificará as melhores ofertas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus proponentes participem dos lances verbais.

**11.5.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas por lote, desclassificando motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**11.6.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada, com acompanhamento presencial de todos os participantes.

**11.7.** Serão desclassificadas as propostas que:

a) contenham vícios ou ilegalidades;

b) apresente preços finais superiores ao valor máximo estabelecido pela CASEMG;

c) Não vier a comprovar sua exeqüibilidade, em especial em relação ao preço.

d) apresente preços que sejam manifestamente inexeqüíveis;

e) elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos, observando o disposto no art. 26 § 3º, do Decreto 5 .450/2005;

**11.8.** Consideram-se preços manifestamente inexeqüíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

**11.9.** Se houver indícios de inexeqüibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do Artigo 43 da lei n. 8.666/93 para efeito de comprovação de sua exeqüibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**11.9.1.** Solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CASEMG ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

**11.9.2.** Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;

**11.9.3.** Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexeqüibilidade;

**11.9.4.** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

**11.9.5.** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

**11.9.6.** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**11.9.7.** A não apresentação das informações solicitadas implicará o julgamento no estado em que se encontram as propostas, podendo resultar em sua desclassificação.

**11.10.** No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrando em ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação;

## **12. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO**

**12.1.** O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados para, de forma seqüencial, apresentar lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada como maior preço e assim, sucessivamente, em ordem decrescente, até a proclamação do vencedor.

**12.2.** Os lances, em valores distintos e decrescentes, serão efetuados no momento em que conferida à palavra ao interessado ou representante do licitante, na ordem decrescente dos valores, sendo admitida disputa para toda a ordem de classificação estabelecida pelo Pregoeiro.

**12.3.** Os lances deverão ser ofertados pelo menor valor total por lote.

**12.4.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado;

**12.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

**12.6.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ele ofertado.

**12.7.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

**12.8.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:

**12.8.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após a convocação do Pregoeiro, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**12.8.2.** Não ocorrendo à contratação na forma do subitem **12.8.1**, serão convocadas às microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem **12.8**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**12.8.3.** A não-contratação nos termos previstos no subitem **12.8** ensejará a adjudicação do objeto licitado, em favor da proposta originalmente vencedora;

**12.8.4.** O disposto no subitem **12.8** somente será aplicado quando o melhor preço ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**12.9.** Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**12.9.1.** O Pregoeiro poderá negociar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de ulgamento e o valor estimado para a contratação;

**12.9.2.** A negociação será realizada durante a sessão, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**12.10.** O disposto no item anterior somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte.

**12.11.** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, decidindo motivadamente a respeito.

**12.12.** Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

**12.13.** Sendo aceitável a proposta de menor valor total por lote, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para verificar o atendimento às exigências de habilitação previstas neste pregão.

**12.14.** O licitante declarado vencedor deverá encaminhar ao Pregoeiro, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, nova proposta de preço.

**12.15.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**12.15.1.** A não apresentação das informações solicitadas implicará o julgamento no estado em que se encontram as propostas, podendo resultar em sua desclassificação.

**12.16.** Se não houver tempo suficiente para a finalização da etapa competitiva na mesma sessão, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada pelo Pregoeiro.

**12.17.** Para a interrupção dos trabalhos de que trata o subitem anterior, o Pregoeiro convocará os licitantes para rubricarem as propostas, que ficarão em envelope lacrado sob sua guarda, até nova reunião.

**12.18.** Da sessão pública do Pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, que estará disponibilizada imediatamente após o encerramento da sessão pública.

### **13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**13.1.** Somente será julgado habilitado, o licitante detentor do menor preço que apresentar toda a documentação relacionada no item **14** deste edital;

**13.2.** As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**13.3.** A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste edital.

**13.4.** Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

**13.5.** Os documentos necessários à habilitação deverão estar válidos na data da abertura da sessão.

**13.5.1.** Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças em repartições públicas para substituir documentos aqui exigidos.

**13.6.** Os documentos apresentados deverão ser legíveis e em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou por servidor da CASEMG, ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

**13.7.** As certidões, quando nada dispuserem sobre sua validade, serão aceitas desde que expedidas há menos de 90 (noventa) dias da entrega da documentação.

**13.8.** O Pregoeiro procederá à conferência de todos os documentos que ensejem sua verificação em sites oficiais de órgão e entidades emissores de certidões e, quando não enviados, imprimirá os que se encontrarem disponíveis.

**13.8.1.** Não precisarão ser autenticadas as cópias de documentos e certidões cuja autenticidade possa ser verificada na internet.

**13.9.** O registro cadastral da empresa deverá referir-se obrigatoriamente, à unidade licitante e ao ramo de atividade do objeto desse Pregão;

**13.10.** Os ramos de atividades devem ser compatíveis com o objeto social indicado no estatuto ou contrato social e com os atestados de comprovação de aptidão apresentados.

**13.11.** Caso a unidade empresarial a se habilitar seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**13.12.** Constatado o atendimento às exigências fixadas no item 14 neste edital, o licitante será declarado vencedor.

**13.13.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte que desejar fazer jus ao direito de preferência outorgado pela Lei Complementar nº 123/06, deverá comprovar a conformidade com os incisos I ou II do art. 3º da referida Lei, por meio

do envio do **Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, ou do Imposto de Renda onde conste a receita bruta do mesmo exercício**. Outrossim, deverá apresentar declaração de que faz jus aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06 (**Anexo VI**).

**13.13.1.** Não comprovados os requisitos conforme o subitem **13.13**, o licitante ficará sujeito à aplicação das sanções descritas no item **34**.

**13.14.** No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**13.15.** Observados os subitens **12.8**, **12.8.1** e **12.8.2**, a não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **13.14** implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar para contratar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar esta licitação.

**13.16.** Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento do licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou à não-utilização de mão-de-obra de menores, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

**13.17.** Findo o exame da documentação, e constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, será o licitante declarado vencedor, sendo neste momento consultado todos participantes do interesse da manifestação de intenção de interpor recurso conforme item **15** deste edital;

## **14. DA HABILITAÇÃO**

**14.1.** Para habilitar-se na presente licitação, o do licitante detentor do menor preço deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação.

**14.2.** A habilitação do licitante detentor do menor preço apresentado será verificada online por meio do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (habilitação Parcial), após a análise e julgamento da Proposta de Preços e da documentação complementar especificada neste edital.

**14.3.** Documentação complementar ao **SICAF**:

### **14.3.1. Habilitação Jurídica**

**a) Empresa individual:** o registro na Junta Comercial;

**b) Sociedade empresária** (que não as sociedades por ações): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

**b.1)** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**c) Sociedade por ações:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição dos administradores;

**d) Sociedade simples:** ato constitutivo inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos), acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**e) Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil:** decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **14.3.2. Documentação relativa à Capacidade Técnica:**

**a)** atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante está fornecendo ou já forneceu produtos compatíveis com o objeto da presente licitação;

**b)** certificado de Registro na Categoria de Extrator de Lenha;

**c)** DCC – Declaração de Colheita e Comercialização de Florestas Plantadas em seu nome; **caso tenha sido emitida em nome de outrem, deverá o proponente apresentar procuração autenticada junto com o DCC, na qual o proprietário do imóvel o autorize a movimentar/explorar madeira em sua propriedade.**

#### **14.3.3. Documentação relativa à Qualificação Econômico Financeira:**

**a)** comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e liquidez Corrente (LC) maiores que um ( $> 1$ ), analisada automaticamente pelo SICAF;

**a.1)** o licitante que apresentar resultado inferior ou igual a um, em qualquer dos índices referidos no subitem acima, deverá comprovar o capital mínimo de 10% do valor total da contratação, de acordo com os §§ 2º e 3º do Artigo 31 da Lei n.º 8.666/93.

b) certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo órgão competente da Sede do licitante ou de seu domicílio;

**14.3.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.425, de 1º de maio de 1943;

**14.3.5.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**14.3.6.** Proposta comercial, conforme modelo sugerido no **Anexo II** deste Edital;

**14.3.7.** Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos da Habilitação, conforme modelo sugerido no **Anexo IV** deste Edital;

**14.3.8.** Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador, conforme inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 1999 e regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo sugerido no **Anexo V** deste Edital;

**14.3.9.** Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, modelo constante no **Anexo VI** deste Edital;

**14.4.** O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá encaminhar, além da documentação prevista no subitem **14.3** acima, o seguinte:

#### **14.4.1. Regularidade Fiscal**

a) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;

b) prova de regularidade com as Fazendas:

**b.1)** municipal (Prefeitura);

**b.2)** estadual (Secretaria da Fazenda do Estado);

**b.3)** federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB);

**b.4)** certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) fornecido pela Caixa Econômica Federal.

#### 14.4.2. Qualificação Econômico-Financeira

a) comprovação da boa situação financeira do licitante, aferida com base nos dos índices abaixo explicitados:

- ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL = LG

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

- ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL = SG

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

- ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE = LC

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

a.1) O licitante que apresentar resultado inferior ou igual a um, em qualquer dos índices referidos no subitem acima, deverá comprovar o capital mínimo de 10% do valor total da contratação, de acordo com os §§ 2º e 3º do Artigo 31 da Lei n.º 8.666/93;

a.2) a comprovação contábil deverá estar assinada por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b.1.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

b.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão

equivalente ou apresentação do Recibo de entrega de livro digital; ou

**b.1.3)** sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

**b.1.3.1)** por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

**b.1.3.2)** por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**b.1.4)** as empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento

**b.1.5)** o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

#### **14.5. Quando o licitante for pessoa física:**

- a) Cédula de Identidade;
- b) prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- c) DCC – Declaração de Colheita e Comercialização de Florestas Plantadas em seu nome; **caso tenha sido emitida em nome de outrem, deverá o proponente apresentar, procuração autenticada junto com o DCC, na qual o proprietário do imóvel o autorize a movimentar/explorar madeira em sua propriedade.**

#### **15. DOS RECURSOS**

**15.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, fato este que será registrado em ata, sendo-lhe concedido o prazo de **3 (três)** dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**15.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, e prevista nos incisos XVIII e XX do Art. 4º da Lei 10.520/02, e no Art. 26 do Decreto 5.450/05, importará na decadência desse

direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**15.3.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.4.** Considerado o conteúdo da intenção da licitante, caberá ao Pregoeiro aceitar ou rejeitar de imediato, ou seja, proceder ao juízo de admissibilidade do recurso, na própria sessão.

**15.5.** Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões, encaminhando à autoridade competente, quando mantiver sua decisão, para que ela venha a deferir, ou não, o pleito.

**15.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

**15.7.** Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

## **16. DA VISTA DOS AUTOS**

Durante o julgamento dos recursos, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Gerencia Administrativa, situada na Rua Timbiras, nº. 1754, 14º andar, Bairro de Lourdes, CEP.: 30140.061, Belo Horizonte/MG, em dias úteis no horário de **09h às 11h30 e 14h00 às 16h00**.

## **17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**17.1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [gerad@casemg.com.br](mailto:gerad@casemg.com.br).

**17.2.** O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**17.3.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das posturas.

**17.4.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.casemg.com.br](http://www.casemg.com.br), para conhecimento, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para obtenção das informações prestadas.

**17.5.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [gerad@casemg.com.br](mailto:gerad@casemg.com.br) (art. 19 do Decreto 5.450/2005).

**17.6.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**18.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

**18.2.** A homologação deste Pregão compete ao Diretor Presidente da CASEMG.

**18.3.** O objeto deste Pregão será adjudicado por lote ao licitante vencedor.

## **19. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO**

**19.1.** Homologado o resultado deste Pregão, a Administração da CASEMG, Órgão Gerenciador, convocará o licitante para, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.

**19.2.** A CASEMG convocará formalmente o licitante vencedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

**19.2.1.** O prazo para que o licitante vencedor compareça, após ser convocado, poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CASEMG.

**19.3.** No caso de o licitante classificado em primeiro lugar, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro, poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com o licitante seguinte antes de efetuar seu registro.

**19.4.** Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços será realizada consulta da regularidade fiscal, por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei 8.666/93;

**19.5.** Cumpridos os requisitos de publicidade, a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento conforme disposto no artigo 10 do Decreto n.º 3.931/2001.

**19.6.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## **20. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 06 (seis) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu

extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **21. DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO**

**21.1.** A Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, localizada na Rua Timbiras, nº 1754, 14º e 15º andares, Lourdes, CEP 30140-061, Belo Horizonte/MG é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**21.2.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a CASEMG - órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 3.931/01.

**21.3.** Caberá ao Fornecedor Beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**21.4.** Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão usuário poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão.

**21.5.** Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

## **22. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**22.1.** O Núcleo Técnico de Manutenção – NUTEM/CASEMG será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

**22.2.** A convocação do fornecedor beneficiário pelo contratante será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

**22.3.** O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e Anexos.

**22.4.** Quando comprovada a hipótese acima, o NUTEM/CASEMG poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

## **23. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

**23.1.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**23.1.1.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**23.2.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor beneficiário registrado será convocado pela CASEMG para negociação do valor registrado em Ata.

**23.3.** Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado, tais como serviços de frete, impostos e taxas, todas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto contratado.

## **24. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**24.1.** O fornecedor beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**24.1.1.** a pedido quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

**24.1.2.** por iniciativa da CASEMG, quando:

- a) o fornecedor beneficiário não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou recusar-se a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

**24.1.3.** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a CASEMG fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará ao fornecedor beneficiário a nova ordem de registro.

**24.2.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) por decurso do prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

## **25. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**25.1.** Depois de homologado o resultado deste Pregão, o fornecedor beneficiário, durante a validade da Ata de Registro de Preços, será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**25.1.1.** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor beneficiário em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste edital.

**25.2.** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor beneficiário durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CASEMG.

**25.3.** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

**25.4.** Quando o fornecedor beneficiário convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, será convocado outro licitante para assinar a Ata de Registro de Preços, bem como o contrato, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

**25.5.** A prestação dos serviços, os prazos, a aplicação de sanções, bem como o pagamento se darão conforme as cláusulas da minuta de contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

## **26. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**26.1.** O Contrato terá vigência por **06 (seis) meses**, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

## **27. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**27.1.** Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto desta licitação;

**27.2.** Manter, durante o período de vigência do contrato e da ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

**27.3.** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CASEMG, assumindo total responsabilidade pelo fornecimento do produto e mantendo-se os valores constantes no contrato;

**27.4.** Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CASEMG em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela empresa contratada;

**27.5.** Promover a prestação do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

**27.6.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: tributos, taxas, fretes, tarifas, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, ficando a CASEMG isenta de qualquer responsabilidade;

**27.7.** Comunicar ao Gestor designado pela CASEMG, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o escorreito cumprimento do Contrato;

**27.8.** Credenciar um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

**27.9.** Responsabilizar-se pelo transporte do produto e seu empilhamento sem nenhum custo até os endereços discriminados no **Anexo I do Edital Pregão Presencial nº. 002/2012**, obedecendo à legislação vigente concernente a esse tipo de transporte;

**27.10.** Obedecer rigorosamente às instruções de tráfego dentro das Unidades da CASEMG;

**27.11.** Entregar o produto sem nenhuma alteração no padrão de qualidade e livre de quaisquer embaraços, aprovado pelos órgãos competentes e fiscalizadores, normas de meio ambiente ou outro órgão regulamentador, no que se refere à comercialização, transporte, descarregamento e outras implicações.

**27.12.** Cumprir, integralmente, a legislação ambiental, responsabilizando-se administrativa, civil e criminalmente pelas condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;

**27.13.** Aferir a metragem do produto no ato da entrega, juntamente com a gerência da Unidade de Armazenagem e Negócios que, após o recebimento, atestará a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA;

**27.14.** Substituir, depois de notificada pela CASEMG, parte ou todo o produto que apresentar baixa qualidade, correndo às suas expensas todas as despesas decorrentes, inclusive a dos transportes necessários;

**27.15.** Apresentar à CASEMG, para cada atendimento preventivo ou corretivo, uma Ordem de Serviço devidamente preenchida;

## **28. DAS OBRIGAÇÕES DA CASEMG**

**28.1.** Fornecer, tempestivamente, todas as condições necessárias à correta execução do objeto especificado no contrato;

**28.2.** Permitir acesso dos empregados da empresa contratada às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;

**28.3.** Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, e quantidade do produto a ser entregue.

**28.4.** Atestar na balança da Unidade de Armazenagem e Negócios o peso do produto antes de ser entregue com o especificado na Nota Fiscal emitida pela empresa contratada;

**28.5.** Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;

**28.6.** Notificar, por escrito, a empresa contratada a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**28.7.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

**28.8.** Efetuar os pagamentos devidos pela entrega do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

**28.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da CASEMG quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da empresa contratada;

## **29. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O Licitante vencedor deverá fornecer o produto à CASEMG, de acordo com os prazos e as condições estipuladas no edital e seus anexos.

### **30. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**30.1.** Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Núcleo Técnico e de Manutenção – NUTEM, ou por representante da CASEMG devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, conforme determina o art. 67, da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

**30.1.1.** O acompanhamento e a fiscalização de que tratam está cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada pelos danos causados a CASEMG ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**30.2.** A fiscalização da CASEMG não permitirá que os empregados da empresa contratada executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

**30.3.** A empresa contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato.

**30.4.** Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**.

**30.5.** A prestação do serviço contratado deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CASEMG, a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como, a devida readequação/substituição, sem que caiba à CASEMG qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**30.6.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CASEMG, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

### **31. DO RECEBIMENTO**

**31.1.** O produto objeto desse Edital será aceito pela CASEMG, desde que esteja em conformidade com as especificações constantes do **Anexo I** deste Edital.

**31.2.** O produto deverá ser entregue nas Unidades de Armazenagem e Negócios, nos endereços especificados no **Anexo I** deste edital em até **05 (cinco) dias** após a expedição do pedido pelo Núcleo Técnico e de Manutenção – NUTEM, correndo por conta da empresa contratada, as despesas decorrentes de fretes, seguros, mão de obra com carga e descarga e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

**31.2.1.** O quantitativo mínimo para cada pedido de lenha de eucalipto, comprimento de 1,00 m (um metro), bitola média de 20 cm (vinte centímetros), densidade de 450 a 550 kg/m<sup>3</sup> (quatrocentos e cinquenta a quinhentos e cinquenta quilogramas por metro cúbico), pronta para queima imediata (nem muito seca, nem muito úmida), a ser entregue e empilhadas nas Unidades de Armazenagem e Negócios da CASEMG localizadas nos

municípios de Bonfinópolis de Minas, Buritis, Paracatu e Unaí todas em Minas Gerais, é de 45 m<sup>3</sup> (quarenta e cinco metros cúbicos).

**31.3.** O recebimento não exime a empresa contratada da responsabilidade pela substituição dos materiais em que se verificar vício de qualidade.

**31.4.** Na hipótese de rejeição do produto em desacordo com as especificações, a empresa contratada deverá repô-los no prazo de até 5 (cinco) dias corridos.

**31.5.** A gerência de cada Unidade Armazenagem e Negócios procederá ao recebimento do produto, nos termos do inciso II, do art. 73, da Lei n.º 8.666/93.

**31.5.1.** O produto será recebido pelas Unidades de Armazenagem e Negócios, somente depois de verificado o atendimento integral das exigências e condições pactuadas, e conferida à quantidade/metragem.

**31.6.** Para os fins do disposto no item **31.5**, o recebimento definitivo do produto objeto do contrato consistirá na atestação da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, pelo respectivo gerente de cada Unidade de Armazenagem e Negócios.

**31.7.** A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei n.º 8.666/93.

## **32. DO PAGAMENTO**

**32.1.** O pagamento será efetuado pela CASEMG, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato no prazo de até **30 (trinta) dias** corridos após a entrega do objeto desta licitação nos locais dispostos no **Anexo I** deste Edital.

**32.2.** O pagamento será creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicado ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Edital.

**32.2.1.** Deverá constar na apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura pelo licitante vencedor, todo o detalhamento dos serviços executados.

**32.3.** No caso de processamento do pagamento por meio de depósito bancário deverão ser fornecidos os seguintes dados:

- a) banco: nome e código;
- b) agência: nome e código e;
- c) número da conta corrente (completo).

**32.4.** O pagamento ocorrerá observando no que couber o disposto no Art. 34 da Lei 10.833/03, que incluiu as Sociedades de Economia Mista no Art. 64 da Lei 9.430/96

regulamentada pela I.N 480/04 e complementada pela IN 539/2005. Na Nota Fiscal deverá ser destacada a retenção na fonte dos impostos e contribuições Federais, e, em caso de isenção deverá ser anexado o comprovante.

**32.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29, da Lei nº 8.666/93;

**32.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo de que trata o subitem **32.1** começará a fluir a após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CASEMG.

**32.7.** O proponente regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**32.8.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

**EM** =  $I \times N \times VP$ , onde:

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios; 0

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

**32.9.** Sem prejuízo das sanções cabíveis, o pagamento será retido ou glosado, quando a contratada:

**32.9.1.** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

**32.9.2.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

### **33. DO ÔNUS E ENCARGOS**

**33.1.** O fornecimento do produto, os prazos, a aplicação de sanções, bem como o pagamento se darão conforme as cláusulas da minuta de contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**33.2.** Todos os ônus ou encargos referentes à execução do Contrato que se destinem ao fornecimento do produto, fretes, despesas com viagens (deslocamento, hospedagem, alimentação), impostos cobrados no Estado de Minas Gerais, taxas, e outros que forem devidos, ficam totalmente a cargo da empresa contratada.

### **34. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**34.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5(cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, o licitante e o adjudicatário que:

- a) cometer fraude fiscal;
- b) apresentar documento falso;
- c) fizer declaração falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) não mantiver a proposta;

**34.1.1.** Para os fins do subitem **34.1** alínea “d”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**34.2.** O licitante estará sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

### **35. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**

**35.1.** Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e será anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**35.1.1.** A anulação do Pregão induz à do contrato.

### **36. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos praticados pela CASEMG cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/93.

### **37. DOS ANEXOS**

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

- **ANEXO I** – Projeto Básico;
- **ANEXO II** – Modelo de Proposta Comercial;
- **ANEXO III** – Declaração de Ciência (Credenciamento);
- **ANEXO IV** – Declaração de inexistência de fatos impeditivos da habilitação;
- **ANEXO V** - Modelo de Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador, conforme inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 1999 e regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002;
- **ANEXO VI** – Modelo de Declaração de Enquadramento Como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- **ANEXO VII** – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- **ANEXO VIII** - Minuta Contratual.

### **38. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**38.1.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**38.2.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**38.3.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CASEMG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**38.4.** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

**38.5.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**38.6.** Este Pregão poderá ter a data de abertura da Sessão Pública transferida, por conveniência exclusiva da Administração da CASEMG;

**38.7.** Este Edital poderá ser retirado por qualquer interessado, no site [www.casemg.com.br](http://www.casemg.com.br);

**38.8.** Os licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos site mencionado no subitem acima, das

eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública;

**38.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CASEMG.

**38.10.** Para fins de aplicação da sanção administrativa, o lance é considerado proposta;

**38.11.** Aplicam-se às omissões deste Edital os princípios e as disposições legais e regulamentares que regem a matéria, especialmente a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, a Lei Complementar nº. 123/06 de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

### **39. DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2012.

**ORIGINAL ASSINADO**  
Glycon Terra Pinto Júnior  
Diretor Presidente

## ANEXO I

### PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2012

### PROCESSO: 003/2012

### PROJETO BÁSICO

#### 1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para fornecimento de 2.100 m<sup>3</sup> (Dois mil e cem metros cúbicos) de lenha de eucalipto a serem entregues e empilhadas nas Unidades de Armazenagem e Negócios da CASEMG, localizadas nos municípios de Bonfinópolis de Minas, Buritis, Paracatu, e Unaí, todas em Minas Gerais, conforme especificações e condições constantes no presente edital e seus anexos.

1.1.1. A quantidade indicada na Descrição Detalhada no item 1.1, é estimativa de consumo e será ativada ou desativada de acordo com as necessidades da CASEMG, sendo o fornecimento determinado pela correspondente solicitação de cada Unidade de Armazenagem e Negócios.

#### 2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Lenha de eucalipto, comprimento de 1,00 m (um metro), bitola média de 20 cm (vinte centímetros), densidade de 450 a 550 kg/m<sup>3</sup> (quatrocentos e cinquenta a quinhentos e cinquenta quilogramas por metro cúbico), pronta para queima imediata (nem muito seca, nem muito úmida).

#### 3. ENDEREÇOS PARA ENTREGA E QUANTIDADE ESTIMADA

ITEM	UNIDADES DE ARMAZENAGENS E NEGÓCIOS	ENDEREÇO	TELEFONE	QUANTIDADE (M <sup>3</sup> )	
				ESTIMADA	PEDIDO MÍNIMO
1	Bonfinópolis de Minas	Rodovia MG-181, s/n.º - CEP 38650-000 - Bonfinópolis de Minas – MG.	(38) 3675-1400	100	45
2	Buritis	Estrada Rural Municipal 01, km 02 – Bairro Taboquinha - CEP: 38660-000 - Buritis – MG.	(38) 3662-1535	600	45
3	Paracatu	Rodovia BR-364, Km 30 - Zona Rural - CEP 38200-000 - Frutal – MG.	(38) 3421-9602	1.000	45
4	Unaí	Rodovia BR-251, Km 143 - Zona Rural - CEP 38610-000 - Unaí – MG.	(38) 3676-1520	400	45
<b>TOTAL</b>				<b>2.100</b>	

#### **4. OBSERVAÇÕES**

**4.1.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a adquirir os produtos licitados, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitando a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 15, da Lei nº 8.666/93 e no artigo 7º, do Decreto 3.931/01.

**4.2.** A entrega do produto nos endereços dispostos no item **3**, deverá ocorrer no prazo máximo de até **3 (três)** dias, a contar do recebimento da solicitação da Unidade de Armazenagem e Negócios localizadas.

**ANEXO II**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2012**

**PROCESSO: 003/2012**

**PROPOSTA COMERCIAL**

**LOTE – 1: BONFINÓPOLIS DE MINAS**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE (M <sup>3</sup> )	VALOR (R\$)	
			UNIT.	TOTAL
01	Registro de Preços para fornecimento de lenha de eucalipto, comprimento de 1,00 m (um metro), bitola média de 20 cm (vinte centímetros), densidade de 450 a 550 kg/m <sup>3</sup> (quatrocentos e cinquenta a quinhentos e cinquenta quilogramas por metro cúbico), pronta para queima imediata (nem muito seca, nem muito úmida), a ser entregue e empilhada na Unidade de Armazenagem e Negócios da CASEMG localizada no Município de <b>BONFINÓPOLIS DE MINAS</b> , conforme especificações e condições constantes no presente edital e seus anexos.	100		

**LOTE – 2: BURITIS**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE (M <sup>3</sup> )	VALOR (R\$)	
			UNIT.	TOTAL
01	Registro de Preços para fornecimento de lenha de eucalipto, comprimento de 1,00 m (um metro), bitola média de 20 cm (vinte centímetros), densidade de 450 a 550 kg/m <sup>3</sup> (quatrocentos e cinquenta a quinhentos e cinquenta quilogramas por metro cúbico), pronta para queima imediata (nem muito seca, nem muito úmida), a ser entregue e empilhada na Unidade de Armazenagem e Negócios da CASEMG localizada no Município de <b>BURITIS</b> , conforme especificações e condições constantes no presente edital e seus anexos.	600		

**LOTE – 3: PARACATU**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE (M <sup>3</sup> )	VALOR (R\$)	
			UNIT.	TOTAL
01	Registro de Preços para fornecimento de lenha de eucalipto, comprimento de 1,00 m (um metro), bitola média de 20 cm (vinte centímetros), densidade de 450 a 550 kg/m <sup>3</sup> (quatrocentos e cinquenta a quinhentos e cinquenta quilogramas por metro cúbico), pronta para queima imediata (nem muito seca, nem muito úmida), a ser entregue e empilhada na Unidade de Armazenagem e Negócios da CASEMG localizada no Município de <b>PARACATU</b> , conforme especificações e condições constantes no presente edital e seus anexos.	1.000		

**LOTE – 4: UNAÍ**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE (M <sup>3</sup> )	VALOR (R\$)	
			UNIT.	TOTAL
01	Registro de Preços para fornecimento de lenha de eucalipto, comprimento de 1,00 m (um metro), bitola média de 20 cm (vinte centímetros), densidade de 450 a 550 kg/m <sup>3</sup> (quatrocentos e cinquenta a quinhentos e cinquenta quilogramas por metro cúbico), pronta para queima imediata (nem muito seca, nem muito úmida), a ser entregue e empilhada na Unidade de Armazenagem e Negócios da CASEMG localizada no Município de <b>UNAÍ</b> , conforme especificações e condições constantes no presente edital e seus anexos.	400		

**Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.**

Prazo de validade: Não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

Nome da Empresa:

Endereço:

Telefone:

Email:

Banco:

Agência:

Conta nº:

Cédula de Identidade/CNPJ:

Local / Data:

Nome do Representante Legal  
CPF:

Assinatura

**ANEXO III**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2012**

**PROCESSO: 003/2012**

**DECLARAÇÃO CIÊNCIA  
(CREDENCIAMENTO)**

(Razão Social do Licitante), inscrito no CNPJ/CPF sob o n....., sediado no....., declara pleno cumprimento dos requisitos exigidos neste edital para habilitação, na forma do art. 4º, inciso VII da Lei 10.520/02, ciente das conseqüências penais cabíveis em caso de falsa declaração.

(Local),.....de.....de 2012.

(Assinatura do responsável)

Nome:

Nº da cédula de identidade:

Este anexo deverá ser apresentado no ato do credenciamento



**ANEXO V**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2012**

**PROCESSO: 003/2012**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

A(O) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada(o) na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do **Pregão Presencial n.º. 002/2012**, DECLARA, expressamente, que:

a) não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14(catorze) anos de idade, conforme a Lei nº 9.854/99;

b) não está impedido(a) por razões legais, disciplinares e regulamentares de participar da licitação e/ou não existe qualquer espécie de declaração de inidoneidade emitida por Órgão Público em seu desfavor;

c) os serviços ofertados atendem integralmente a todos os requisitos especificados neste Edital e seus anexos.

Cidade, .....de ..... de 2012.

Nome:

Assinatura:

Cédula de Identidade:

CNPJ:

**ANEXO VI**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2012**

**PROCESSO: 003/2012**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social da licitante), com endereço na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o número \_\_\_\_\_ vem, pelo seu representante legal infra-assinado declarar, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que a Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

\_\_\_\_\_  
(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal)

## ANEXO VII

### PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2012

### PROCESSO: 003/2012

#### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2012, a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, situada na Rua Timbóras, 1754/14º e 15º andares, Lourdes, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.186.370/0001-68, representado pelo Sr. Diretor Presidente \_\_\_\_\_, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 3.931, de 19 de setembro de 2001 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial nº 002/2012**, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário \_\_\_\_\_, localizado \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representado pelo \_\_\_\_\_ conforme condições que se seguem:

#### 1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para fornecimento de 2.100 m<sup>3</sup> (Dois mil e cem metros cúbicos) de lenha de eucalipto a serem entregues e empilhadas nas Unidades de Armazenagem e Negócios da CASEMG, localizadas nos municípios de Bonfinópolis de Minas, Buritis, Paracatu e Unaí, todas em Minas Gerais, conforme especificações e condições constantes no presente edital e seus anexos.

1.1.1. A quantidade indicada na Descrição Detalhada no item 1.1, é estimativa de consumo e será ativada ou desativada de acordo com as necessidades da CASEMG, sendo o fornecimento determinado pela correspondente solicitação de cada Unidade de Armazenagem e Negócios.

#### 2. QUANTIDADES ESTIMADAS E VALORES

LOTE	UNIDADES DE ARMAZENAGEM E NEGÓCIOS	QUANTIDADE (M <sup>3</sup> )	VALOR (R\$)	
			UNITÁRIO	TOTAL
1	Bonfinópolis de Minas	100		
2	Buritis	600		
3	Paracatu	1.000		
4	Unaí	400		
<b>TOTAL</b>		<b>2.100</b>		

### 3. CONDIÇÕES GERAIS

- a) Esta Ata de Registro de Preço tem vigência de **6 (seis)** meses contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último;
- b) As especificações técnicas do produto constantes no **Processo nº 003/2012** integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição;
- c) A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais e do Fornecedor Beneficiário.

Belo Horizonte/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DE MG  
[autoridade da CASEMG competente para assinar a Ata de Registro de Preço]

[Razão social da empresa]

**Representante legal: [nome completo]**

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes:[procuração/contrato social/estatuto social]

## ANEXO VIII

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2012**

**PROCESSO: 003/2012**

### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE 3.430 M<sup>3</sup> (TRÊS MIL QUATROCENTOS E TRINTA METROS CÚBICOS) DE LENHA DE EUCALIPTO A SEREM ENTREGUES E EMPILHADAS NAS UNIDADES DE ARMAZENAGEM E NEGÓCIOS DA CASEMG, LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, BURITIS, PARACATU E UNAÍ, TODAS EM MINAS GERAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG, E .....**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CASEMG**, Sociedade de Economia Mista criada pela Lei Estadual nº 1.643, de 6 de setembro de 1957, federalizada como ente da Administração Pública Indireta da União mediante autorização constante da Lei Estadual nº 12.422, de 27 de dezembro de 1996, e Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pelo Decreto nº 4.566, de 1º de janeiro de 2003, com sede na Rua dos Timbiras, nº 1.754, 14º e 15º andares, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG, registrada no CNPJ/MF sob o nº 17.186.370/0001-68, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, ....., inscrito no CPF sob o nº ..... e por seu Diretor Administrativo, ....., inscrito no CPF sob o nº..... doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa....., na pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº....., com sede na ....., representada pelo Sr....., brasileiro (a), casado (a), empresário (a), da cédula de identidade nº ..... - SSP/..... e CPF nº..... doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta da licitação realizada na modalidade **Pregão Presencial de nº 002/2012, Processo nº. 003/2012** e, em observância as disposições do Decreto nº 3.931, de 19.09.2001, da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, a Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, Decreto nº 6.204, de 05.09.2007, Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, aplicando-se subsidiariamente as normas atualizadas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Fornecimento de 2.100 m<sup>3</sup> (Dois mil e cem metros cúbicos) de lenha de eucalipto, comprimento de 1,00 m (um metro), bitola média de 20 cm (vinte centímetros), densidade de 450 a 550 kg/m<sup>3</sup> (quatrocentos e cinquenta a quinhentos e cinquenta quilogramas por metro cúbico), pronta para queima imediata (nem muito seca, nem muito úmida), a serem entregues e empilhadas nas Unidades de Armazenagem e

Negócios da CASEMG localizadas nos Municípios de Bonfinópolis de Minas, Buritis, Paracatu e Unaí, todas em Minas Gerais, conforme especificações e condições constantes no presente edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários para atender o pagamento do objeto deste Contrato para o período contratado estão disponíveis e autorizados, conforme dotação orçamentária rubrica nº. 242.200, cuja natureza de despesas é “Materiais e Produtos/Materiais de Consumo” consignados no orçamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos exercícios subseqüentes, as despesas correrão à conta das dotações que forem previstas para atender às obrigações da mesma natureza.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto deste contrato será executado indiretamente, sob o regime de empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade, com os termos do Edital de **Pregão Presencial nº 002/2012** e seus anexos, ao Termo de Referência vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA, e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto deste contrato;
- II. Manter, durante o período de vigência do contrato e da ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III. Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações e que houver dado causa;
- IV. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, assumindo total responsabilidade pelo fornecimento do produto e mantendo-se os valores constantes neste contrato;
- V. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CONTRATANTE em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

- VI. Promover a prestação do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: encargos sociais, fiscais e trabalhistas, tributos, taxas, fretes, alimentação, diárias, transportes com cargas e descargas do produto, com o devido empilhamento da lenha nas Unidades, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade;
- VIII. Credenciar um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução deste contrato;
- IX. Comunicar ao Gestor designado pela CASEMG, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento do Contrato;
- X. Responsabilizar-se pelo transporte do produto e seu empilhamento sem nenhum custo até os endereços discriminados no **Anexo I do Edital Pregão Presencial nº. 001/2012**, obedecendo à legislação vigente concernente a esse tipo de transporte;
- XI. Entregar o produto, salvo solicitação em contrário, no horário normal de expediente da Unidade da CONTRATANTE, a saber, das 7h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, e 7h30min às 11h30min aos sábados;
  - a. os produtos que, porventura, não puderem ser entregues dentro do horário normal de expediente da CONTRATANTE deverão ser programados para outro horário, inclusive durante os finais de semana e feriados, mediante prévia anuência do Fiscal designado pela CONTRATANTE, sem nenhum ônus adicional;
- XII. Entregar o produto sem nenhuma alteração no padrão de qualidade e livre de quaisquer embaraços, aprovado pelos órgãos competentes e fiscalizadores, normas de meio ambiente ou outro órgão regulamentador, no que se refere à comercialização, transporte, descarregamento e outras implicações.
- XIII. Obedecer rigorosamente às instruções de tráfego dentro das Unidades da CASEMG;
- XIV. Cumprir, integralmente, a legislação ambiental, responsabilizando-se administrativa, civil e criminalmente pelas condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;
- XV. Aferir a metragem do produto no ato da entrega, juntamente com a gerência da Unidade de Armazenagem e Negócios que, após o recebimento, atestará a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA;

- XVI.** Substituir, depois de notificada pela CASEMG, parte ou todo o produto que apresentar baixa qualidade, correndo às suas expensas todas as despesas decorrentes, inclusive a dos transportes necessários;
- XVII.** Apresentar à CONTRATANTE, para cada atendimento, uma Ordem de Serviço devidamente preenchida;
- XVIII.** Fornecer a seus funcionários no caso de necessidade, todos os EPI's cogentes, bem como deverão obedecer às normas internas de segurança. Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE poderá ser responsabilizada por acidentes que venham a ocorrer nas suas dependências com os empregados da CONTRATADA;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I.** Fornecer, tempestivamente, todas as condições necessárias à correta execução do objeto especificado neste contrato;
- II.** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;
- III.** Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, e quantidade do produto a ser entregue.
- IV.** Atestar na balança da Unidade de Armazenagem e Negócios o peso do produto antes de ser entregue com o especificado na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA;
- V.** Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;
- VI.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- VII.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- VIII.** Efetuar os pagamentos devidos pela entrega do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências neste contrato;
- IX.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da CASEMG quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº 5.450, 31/05/2005, Decreto 3.555, de 08.08.2000, Lei complementar nº 123, de 14/12/2006, e subsidiariamente pelas normas atualizadas da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e demais normas pertinentes.

### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência por **06 (seis) meses**, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

### CLÁUSULA NONA – DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

O produto a ser entregue pela **CONTRATADA** consistirá em:

a) lenha de eucalipto, comprimento de 1,00 m (um metro), bitola média de 20 cm (vinte centímetros), densidade de 450 a 550 kg/m<sup>3</sup> (quatrocentos e cinquenta a quinhentos e cinquenta quilogramas por metro cúbico), pronta para queima imediata (nem muito seca, nem muito úmida).

b) o produto deverá ser de alta qualidade, estando rigorosamente dentro das normas técnicas, meio ambiente, e órgãos competentes e fiscalizadores a quanto a sua comercialização.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E LOCAIS PARA ENTREGA

**10.1.** O produto deverá ser entregue em até **03 (três) dias** após a expedição do pedido pelo Núcleo Técnico e de Manutenção – NUTEM, nos endereços especificados no item **10.3**.

**10.2.** O produto será recebido pelas Unidades de Armazenagem e Negócios, somente depois de verificado o atendimento integral das exigências e condições pactuadas, e conferida à quantidade/metragem.

#### 10.3. Endereços Para Entrega e Quantidade Estimada

ITEM	UNIDADES DE ARMAZENAGENS E NEGÓCIOS	ENDEREÇO	TELEFONE	QUANTIDADE (M <sup>3</sup> )	
				ESTIMADA	PEDIDO MÍNIMO
1	Bonfinópolis de Minas	Rodovia MG-181, s/n.º - CEP 38650-000 - Bonfinópolis de Minas – MG.	(38) 3675-1400	100	45
2	Buritis	Estrada Rural Municipal 01, km 02 – Bairro Taboquinha - CEP: 38660-000 - Buritis – MG.	(38) 3662-1535	600	45
3	Paracatu	Rodovia BR-364, Km 30 - Zona Rural - CEP 38200-000 - Frutal – MG.	(38) 3421-9602	1.000	45
4	Unaí	Rodovia BR-251, Km 143 - Zona Rural - CEP 38610-000 - Unaí – MG.	(38) 3676-1520	400	45
<b>TOTAL</b>				<b>2.100</b>	

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO**

O produto objeto desse Edital será aceito pela CONTRATANTE, desde que esteja em conformidade com as especificações constantes na **CLÁUSULA DÉCIMA** deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A gerência de cada Unidade de Armazenagem e Negócios procederá ao recebimento do produto, nos termos do inciso II, do art. 73, da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para os fins do disposto no *caput* desta cláusula, o recebimento definitivo dos produtos objeto deste contrato consistirá na atestação da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, pela respectiva gerência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Núcleo Técnico e de Manutenção – NUTEM, ou por representante da CASEMG devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, conforme determina o art. 67, da Lei n.º. 8.666/1993 e suas alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O acompanhamento e a fiscalização de que tratam esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O fornecimento do produto deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CASEMG, a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como, a devida readequação/substituição, sem que caiba à CONTRATANTE qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR**

**13.1.** Pela prestação de serviços executados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$..... (.....por extenso.....) referente ao fornecimento de 2.100 m<sup>3</sup> (Dois mil e cem metros cúbicos) de lenha de eucalipto, a serem entregues e empilhadas nas Unidades de Armazenagem e Negócios da CASEMG localizadas nos Municípios de Bonfinópolis de Minas, Buritis, Paracatu e Unaí, todas em Minas Gerais, conforme especificações e condições constantes no presente edital e seus anexos.

**13.1.1.** O preço a que se refere o item **13.1** compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste Contrato, bem como tributos, impostos, taxas, fretes, transportes com cargas e descargas do produto, com o devido empilhamento da lenha nas Unidades, e demais despesas decorrentes da execução do contrato;

**13.2.** Valores discriminados por Unidade de Armazenagem e Negócios nos Municípios de:

- a) **Bonfinópolis de Minas:** Quantidade Total 100 m<sup>3</sup> (cem metros cúbicos).  
Valor unitário de R\$..... (.....); Valor total de R\$..... (.....);
- b) **Buritis:** Quantidade Total 600 m<sup>3</sup> (Seiscentos metros cúbicos). Valor unitário de R\$..... (.....); Valor total de R\$..... (.....);
- c) **Paracatu:** Quantidade Total 1.000 m<sup>3</sup> (Hum mil metros cúbicos).  
Valor unitário de R\$..... (.....); Valor total de R\$..... (.....);
- d) **Unaí:** Quantidade Total 400 m<sup>3</sup> (Quatrocentos metros cúbicos).  
Valor unitário de R\$..... (.....); Valor total de R\$..... (.....);

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FATURAMENTO**

No texto das notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, deverão constar: o objeto da prestação dos serviços, o mês a que se referem, os valores unitário e total e o número do processo que deu origem a esta contratação (Processo Licitatório n.º 003/2012).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada às Gerências das Unidades de Armazenagem e Negócios, localizadas nos endereços constantes do subitem **10.3**, que as protocolizarão no ato de seu recebimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O faturamento será efetuado em consonância a **Cláusula Décima Quinta** deste contrato

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A atestação da fatura correspondente ao fornecimento do produto, caberá ao gestor do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**15.1.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato no prazo de 30 (**trinta**) dias corridos após a entrega do objeto deste contrato nos locais dispostos no subitem **10.3** deste contrato.

**15.2.** O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicado ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Edital.

**15.2.1.** Deverá constar na apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, todo o detalhamento dos serviços executados.

**15.3.** No caso de processamento do pagamento por meio de depósito bancário deverão ser fornecidos os seguintes dados:

- a) banco: nome e código;
- b) agência: nome e código e;
- c) número da conta corrente (completo).

**15.4.** O pagamento ocorrerá observando no que couber o disposto no Art. 34 da Lei 10.833/03, que incluiu as Sociedades de Economia Mista no Art. 64 da Lei 9.430/96 regulamentada pela I.N 480/04 e complementada pela IN 539/2005. Na Nota Fiscal deverá ser destacada a retenção na fonte dos impostos e contribuições Federais, e, em caso de isenção deverá ser anexado o comprovante.

**15.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29, da Lei nº 8.666/93;

**15.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo de que trata o subitem **15.1** começará a fluir a após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**15.7.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**15.8.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada neste contrato.

**15.9.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

**EM** =  $I \times N \times VP$ , onde:

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

**15.10.** Sem prejuízo das sanções cabíveis, o pagamento será retido ou glosado, quando a CONTRATADA:

**15.10.1.** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

**15.10.2.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ÔNUS E ENCARGOS**

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato que se destinem à realização dos serviços, despesas com viagens (deslocamento, hospedagem, alimentação), fretes, impostos cobrados no Estado de Minas Gerais, taxas, e outros que forem devidos, ficam totalmente a cargo da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial deste objeto, e ainda, pelo descumprimento dos prazos estabelecidos, e/ou deixar de entregar os documentos exigidos neste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.

2. Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor total de cada pedido do produto entregue em atraso, contado a partir primeiro dia útil posterior ao último dia do prazo para entrega do produto definido neste contrato, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

a) até o sétimo dia de atraso, multa única de 1% (um por cento) do pedido total expedido pelo gestor do contrato;

b) a partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) do pedido total expedido pelo gestor do contrato.

3. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

4. A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula, nos termos do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/1993.

5. Se a CONTRATADA não efetuar a entrega do produto em até 10 (dez) dias após o prazo previsto, poderá ensejar, por sua culpa, a rescisão do ajustado.

6. A rescisão do ajustado por culpa da CONTRATADA, por inexecução do ajustado ou pela não entrega do produto, implicará pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total adjudicado ou do produto não entregue.

7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8. Decorridos trinta dias sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução total contratual, ensejando a sua rescisão;

9. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, garantido o direito prévio

da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, caso deixe de entregar a documentação exigida durante a vigência do contrato, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto pactuado, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal;

**10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais. A aplicação de qualquer das penalidades previstas será realizada por meio de processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784/99.

**11.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por Aviso de Recebimento, ou poderá ser deduzida do valor a ser pago, ou recolhida em favor da CASEMG.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE, conforme inciso IX do Artigo 55 da Lei n.º 8666/93, e o disposto nos Artigos 77 a 80 do referido Diploma Legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A rescisão do Contrato poderá ser determinada, conforme Arts. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XI do Artigo 78 da Lei n.º 8666/93, acarretará a correspondente sanção prevista na Cláusula “das Sanções”;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Constituem motivos para rescisão, a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos Artigos 54 e 55, Inciso XII da Lei n.º 8.666/93, bem assim das Normas da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 3.555/ 2000 e do Decreto n.º 5.450/2005.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA COMPATIBILIDADE**

A CONTRATADA assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO**

Fica determinado, como competente para dirimir quaisquer questões que possam surgir em decorrência do presente Contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma para um só efeito.

Belo Horizonte, XXX de XXXXXX de 2012.

**COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CASEMG**

Diretor Administrativo

Diretor-Presidente

**CONTRATADA:**

**TESTEMUNHAS:**

1) Assinatura

Nome:

CPF nº.:

2) Assinatura

Nome:

CPF nº.: